



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS  
AV. PRUDENTE DE MORAIS, 100 - Bairro CIDADE JARDIM - CEP 30380000 - Belo Horizonte - MG

## **ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES**

As contratações de conservação e limpeza seguem as determinações da Lei de Licitações, 8666/1993 e da Instrução Normativa 05/2017, do Ministério do Planejamento.

São serviços prestados de forma continuada, portanto visam atender à necessidade pública de forma permanente e contínua, por mais de um exercício financeiro, assegurando a integridade do patrimônio público e ajudando no bom funcionamento das atividades finalísticas do órgão, de modo que sua interrupção pode comprometer a prestação de um serviço público ou o cumprimento da missão institucional, uma vez que oferece condições de higiene e salubridade aos servidores e demais cidadãos que frequentam as unidades cartorárias.

As solicitações são oriundas dos Cartórios Eleitorais que passem a necessitar dos serviços, seja porque os serviços deixaram de ser fornecidos pela Prefeitura local, seja pela sua saída de dentro dos Fóruns, onde contavam com os serviços prestados pelo Tribunal de Justiça do Estado.

Quando há impossibilidade de prorrogação ou interrupção de contrato de conservação e limpeza vigente, a SGA encaminha a informação à Assessoria Especial da Presidência – AESP -, para que seja instruído novo processo.

O quantitativo de postos de trabalho é definido de acordo com área do imóvel informada pelo Chefe do Cartório no momento da solicitação da contratação e são levados em conta os itens 3 e 9 do Anexo VI-B da IN 05/2017. Portanto, para cada 800m<sup>2</sup> de área interna é contratado um posto de trabalho com carga horária de 8 horas diárias, e nos casos em que a área física a ser contratada for menor que a estabelecida para a produtividade mínima de referência estabelecida no referido anexo, esta poderá ser considerada para efeito da contratação almejada.

Assim, para o cálculo das horas trabalhadas é feita uma regra de 3 simples sugerindo-se, no mínimo, 3 horas diárias ou 15 horas semanais.

Por exemplo, se o cartório tem 100m<sup>2</sup> é feito o seguinte cálculo:

$$\begin{array}{l} 800\text{m}^2 - 8\text{hs} \\ 100\text{m}^2 - X \end{array} \quad \begin{array}{l} X = \underline{800} \\ 800 \end{array} \quad \begin{array}{l} X = 1\text{h} \end{array}$$

Neste caso o cartório terá um posto de trabalho por três horas diárias ou 15 horas semanais.

No caso de horas extras, há entendimento no âmbito deste Tribunal de que só poderão ser realizadas se a contratação for igual ou maior que 30 horas semanais e só serão possíveis no período eleitoral (que vai de 1º de abril a 30 de novembro dos anos eleitorais). Nos demais casos, não há possibilidade de prestação do serviço em sobrejornada.

*Para o cálculo das horas extras:*

- 1) Soma-se o número de sábados constantes do mencionado período eleitoral;*
- 2) Soma-se o número de domingos constantes do período eleitoral;*
- 3) Soma-se os feriados constantes do período eleitoral;*
- 4) Para a estimativa de horas aos sábados, divide-se o somatório de sábados por 2 (para preservar o descanso semanal remunerado), multiplica-se o quociente por 6h (número de horas que poderão ser trabalhadas em sobrejornada no fim de semana, em respeito à jornada de 44h semanais mais 2 horas extras), e chega-se ao total de horas estimadas;*
- 5) Para a estimativa de horas aos domingos, e feriados: divide-se o somatório de domingos por 2 (preservando-se o descanso semanal), a este quociente, soma-se o quantitativo de feriados, por fim, multiplica-se o total por 6 horas, chegando-se ao total estimado de horas extras aos domingos e feriados.*

No caso de Patos de Minas, já há contrato vigente até 14/08/2020. Contudo, foi solicitada a contratação de outro prestador de serviço em razão da mudança do Cartório para um imóvel com área de 690,12m<sup>2</sup>, maior que a do imóvel atual. Como o contrato vigente não comporta mais um acréscimo de 25%, a Secretaria de Gestão Administrativa sugeriu (doc. 0388307) a realização de nova contratação dos serviços para aquela Zona Eleitoral, onde será estabelecida a jornada de trabalho adequada às necessidades da Serventia.

Considerando, a autorização da Diretoria-Geral (doc. 0787423) será feito, o Termo de Referência com 2 (dois) Postos de Trabalho de 6 (seis) horas diárias.

Os últimos contratos de prestação dos serviços de conservação e limpeza para as Zonas Eleitorais de Patos de Minas, são:

- contrato 118/2011, com vencimento em 31/10/2016; e
- contrato 097/2016 com vencimento em 14/08/2020. Ressalte-se que neste último contrato (ainda vigente), consta 1 (um) posto de trabalho com carga horária de 6 (seis) horas diárias (30 horas semanais).

A contratação em questão não se enquadra, s.m.j., na classificação prevista no artigo 23 da Lei 12527/2011.

Beatriz de Faria Steijvers Azevedo

Técnico Judiciário

AESP

Belo Horizonte, 15 de julho de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **BEATRIZ DE FARIA STEIJVERS AZEVEDO**, Técnico Judiciário, em 16/07/2020, às 18:16, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.tre-mg.jus.br/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&acao\\_origem=documento\\_conferir&lang=pt\\_BR&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.tre-mg.jus.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0796383** e o código CRC **D81EE27F**.

0004041-02.2020.6.13.8000

0796383v3